



# Diário Oficial

Nº 3119 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2024

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.200/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica definido em **R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais)**, o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2024, aos servidores efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, nos termos do Decreto Presidencial que fixou o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada de trabalho, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante **artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e disposto no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.**

**Art. 3º.** A remuneração de aposentados e pensionistas, ainda que decorrentes do regime estatutário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar por decreto, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal Extremoz/RN

#### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.201/2024.

Dispõe sobre a alteração do regime jurídico aplicado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, regulamentados pela Lei Municipal nº 502, de 13 de março de 2007, que instituiu, no âmbito do Município de Extremoz, o Regime Jurídico Especial para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º-** Ficam criadas 61(sessenta e uma) vagas para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e, 19(dezenove)vagas de cargo de provimento efetivo para o cargo de Agente de Combate às Endemias.

**Art. 2º-** Os cargos criados pela presente Lei Complementar serão ocupados pelos atuais 61(sessenta e um) Agentes Comunitários de Saúde e pelos 19(dezenove) Agentes de Combate às Endemias do município de Extremoz/RN, que foram contratados no Processo Seletivo, sobre a égide dos Art. 198, §§ 4º a 6º da Constituição Federal, e dispositivo da Lei Federal n.º11.350, de 05 de outubro de 2006, e Lei Municipal nº 502, de 13 de março de 2007.

**Art. 3º-** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias passam a ter seu regime jurídico convertido para Estatutário nos termos da Lei nº. 305/1997 e, passaram a integrar o quadro permanente de Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º-** Os efeitos da alteração do regime jurídico aplicada aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, contratados sob o regime especial, retroagem a data de 13 de março de 2007.

**Art. 5º-** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, submetidos ao regime jurídico de que trata essa Lei complementar, somente terão seus vínculos extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, Art. 10º, II, III, IV, bem como, nas hipóteses previstas na Lei nº. 305/1997.

**Art. 6º-** O vencimento inicial, as progressões salariais e demais especificações dos cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constam do Anexo Único desta Lei complementar.

**Art. 7º-** Deixa-se de aplicar o que dispõe o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 537/2008 e suas alterações.

**Art. 8º-** Esta Lei acompanha estudo de impacto financeiro e, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal Extremoz/RN

### ANEXO ÚNICO

● **CATEGORIA SALARIAL:**  
2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), análogo à 02 (dois) salários mínimos.

● **CARGA HORÁRIA:** 40  
(quarenta) horas semanais.

● **TABELA DE CLASSE E CARGOS:**

| CLASSES:                 | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        | L        | M        | N        | O        | P          |
|--------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| CARGO                    | 0 A 2    | 2 A 4    | 4 A 6    | 6 A 8    | 8 A 10   | 10 A 12  | 12 A 14  | 14 A 16  | 16 a 18  | 18 a 20  | 20 a 22  | 22 a 24  | 24 a 26  | 26 a 28  | 28 a 30  | MAIS de 30 |
| Categoria Salarial - IV  | PISO     | 6%       | 6%       | 6%       | 6%       | 6%       | 6%       | 6%       | 6%       | 6%       | 6%       | 6%       | 6%       | 6%       | 6%       | 6%         |
| 40 horas                 |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |            |
| AG. COMUNITARIO DE SAUDE | 2.824,00 | 2.993,44 | 3.173,05 | 3.363,43 | 3.565,23 | 3.779,15 | 4.005,90 | 4.246,25 | 4.501,03 | 4.771,09 | 5.057,35 | 5.360,80 | 5.682,44 | 6.023,39 | 6.384,79 | 6.767,88   |
| AG. DE ENDEMIAS          | 2.824,00 | 2.993,44 | 3.173,05 | 3.363,43 | 3.565,23 | 3.779,15 | 4.005,90 | 4.246,25 | 4.501,03 | 4.771,09 | 5.057,35 | 5.360,80 | 5.682,44 | 6.023,39 | 6.384,79 | 6.767,88   |

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal Extremoz/RN

### LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a

Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Extremoz/RN, de acordo com a lei do Piso Nacional de Salário do Magistério e com a Lei 933/2018, do Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, em 3,62% (Três inteiros e sessenta e dois centésimos);

**Parágrafo primeiro.** As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de Carreira da categoria;

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2024.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal